

**CONTRATO 27/2024**

**CONTRATO FMS N.º 27/2024**

Processo Administrativo n.º 3466/2023

Vigência – Início: 29/02/2024 – Término: 27/02/2025

Valor: R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos)

Contratado **AMBARLAB PRODUTOS LÁBORATORIA**

CNPJ: 80.243.769/0001-70

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE, AMBARLAB PRODUTOS LÁBORATORIAS, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A “AQUISIÇÃO TURBIDÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL E ANALISADOR DIGITAL PORTÁTIL DE CLORO LIVRE, TOTAL E pH” NA FORMA ABAIXO.**

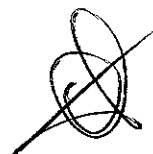
Aos dias 29 do mês de fevereiro do ano de 2024, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº11.865.033/0001-10, com sede na estrada Prefeito Álvaro Carvalho Jr. 732, Nancilândia, Itaboraí – RJ neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna, Secretário Municipal de Saúde, portador da Carteira de Identidade n.º 10.094.932-0 emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS, estabelecida na R. Coronel Joaquim Palhano, Nº 197 Centro Araucária /PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº80243769/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, Adriana Rodrigues Dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº7.199.449-0, e do CPF 026.094.329-09 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/24-FMS**, realizada através do processo administrativo n.º **3466/2023** homologada por despacho do Ilm.º. Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 29/12/2024 (fls.do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e 149-167 e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) -** Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA- (Objeto)-** O objeto do presente Contrato é **“AQUISIÇÃO DE TURBIDÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL E ANALISADOR DIGITAL PORTÁTIL DE CLORO LIVRE, TOTAL E pH”** consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.



Hedio Jacy Jandre Mataruna  
Presidente do FMS  
Matr. nº 51.787



**Parágrafo Único** – As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90007/24-FMS, na Proposta de Preço vencedora do certame e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

**Parágrafo Único:** Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 901/2024 no valor de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

**CLÁUSULA QUARTA;** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** (Forma e Prazo de Pagamento) -

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 11.865.033/0001-10.

**Parágrafo Quarto** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Parágrafo Quinto** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada.

**Parágrafo Sexto** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo Sétimo** - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Oitavo** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

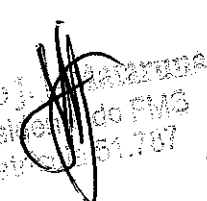
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



  
Mário J. ...  
Prefeito do FMS  
Nota 51.707

**CLÁUSULA SEXTA (Regime de Execução)** – As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA (Obrigações da Contratada)**

Parágrafo Primeiro - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste Termo de Contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, livres de avarias ou imperfeições que possam afetar sua qualidade. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à procedência do item;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência o item que não atender às especificações, à proposta de preços ou que apresentar avarias;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

**CLÁUSULA OITAVA (Obrigações da CONTRATANTE)**

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo Fornecedor no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos sem até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.




**Parágrafo Primeiro** - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA (Rescisão)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Suspensão da Execução)** - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Sanções Administrativas)** - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) **Multa moratória** de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de atraso. Multa moratória de 0,6% (zero vírgula seis por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do pedido inadimplido, do 61º (sexagésimo primeiro) dia em diante, até o limite máximo de 150 dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c.1 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Terceiro** - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

**Parágrafo Quinto** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** (Da fiscalização)



Heidi M. Matard  
Presidente do FMS  
Matrícula 51.797



**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados: a Comissão de Fiscalização do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; com a indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, ao qual caberá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Subcontratação)**

**Parágrafo Primeiro** – Não será admitida a subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Das Cláusulas Exorbitantes)** – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Dotação Orçamentária)** - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08  
Fonte: 16210028  
Programa de Trabalho: 10.305.0044.2164  
Natureza de Despesa: 44.90.52.04.00


**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

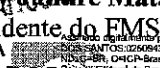
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Das Disposições Finais):**

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.
- b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024.

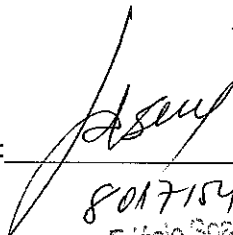
  
**Hedio J. J. Mataruna**  
Presidente do FMS  
2909

  
**ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS:02609432909**  
2909

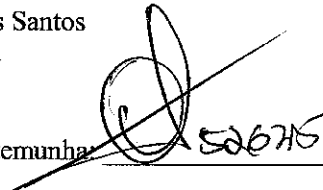
Assinado digitalmente por ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS:02609432909  
Data: 2024.02.29 11:35:38 -0500  
Endereço: Rua: DRCP-Sens4, OU-Secretaria da Prefeitura do Brasil - RFB, OU-RFB e CPF  
RUA: DRCP-Sens4, SERASA RFB, OU=25719497000136, OU=PRESENCIAL, CN=ADRIANA RODRIGUES DOS SANTOS:02609432909  
E-mail: adriana@itaborai.rj.gov.br ou o autor deste documento

**AMBARLAB PRODUTOS LABORATORIAIS**  
Adriana Rodrigues Dos Santos  
Administradora

Testemunha:

  
80171540700  
Edésio Soares da Costa  
PMI - Mat. 3825

Testemunha:

  
526715



Único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 0900/2024 no valor de R\$ 5.266,74, PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / RC Cientific Comercio De Instrumentos Analiticos Eireli - Raphael De Castro Rocha Da Costa

**CONTRATO FMS N.º 27/2024** - Processo Administrativo n.º 3466/2023. Pregão Eletrônico nº 07/24-FMS. Vigência – Início: 29/02/2024 – Término: 27/02/2025. Valor: R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Contratado Ambarlab Produtos Laboratoriais. CNPJ: 80.243.769/0001-70. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna Como Contratante, Ambarlab Produtos Laboratoriais, neste ato representada por, Adriana Rodrigues Dos Santos como contratada, tendo por objeto a "aquisição turbidímetro digital portátil e analisador digital portátil de cloro livre, total e pH". Objeto - O objeto do presente Contrato é "Aquisição De Turbidímetro Digital Portátil E Analisador Digital Portátil De Cloro Livre, Total E pH" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas dos equipamentos deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90007/24-FMS, na Proposta de Preço vencedora do certame e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. PRAZO: O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Parágrafo Único: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 901/2024 no valor de R\$ 6.325,10 (Seis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 29 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Ambarlab Produtos Laboratoriais - Adriana Rodrigues Dos Santos - Administradora

**CONTRATO FMS N.º 28/2024** - Processo Administrativo n.º 1391/2023. Pregão Eletrônico nº 90008/2024 -FMS. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 28/02/2025. Valor: R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Contratado Prag Minas Comercio Agropecuario Ltda. CNPJ: 21.578.205/0001-29 Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do fundo Municipal De saúde como Contratante, e prag minas comercio agropecuario ltda, como Contratada, tendo por objeto a "locação de veículos automotores tipo motocicleta, dotados de equipamento termonebulizador, sem condutor, sem combustível, sem fornecimento de inseticidas, com manutenção preventiva e corretiva incluindo óleos lubrificantes e troca de pneus". objeto - o objeto do presente contrato é a "locação de veículos automotores tipo motocicleta, dotados de equipamento termonebulizador, sem condutor, sem combustível, sem fornecimento de inseticidas, com manutenção preventiva e corretiva incluindo óleos lubrificantes e troca de pneus", consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – A prestação do serviço deverá ser realizada com obediência rigorosa, fiel e

integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 90008/2024 - FMS, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Parágrafo primeiro - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 01059/2024 no valor de R\$ 281.332,48 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Prazo de vigência – Este contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua publicação, admitida a prorrogação. Itaboraí, 01 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Matricula 51.787 / PRAG Minas Comercio Agropecuario Ltda - Eduardo José da Silva Borges

**CONTRATO FMS N.º 29/2024** - Processo Administrativo n.º 4076/2022. Pregão Eletrônico SRP – FMS Nº 059/23. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025. Valor: R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Contratado: nova medicamentos Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e nova medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, sr. Fabio Emanuel Rebonatto como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antidotos)". Objeto - O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antidotos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1060/2024, no valor de R\$ 105.904,16 (Cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e dezesseis centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 01 de março de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Nova Medicamentos Ltda. Fabio Emanuel Rebonatto.

**CONTRATO FMS N.º 30/2024** - Processo Administrativo n.º 4076/2022. Pregão Eletrônico SRP – FMS Nº 059/23. Vigência – Início: 01/03/2024 – Término: 29/02/2025. Valor: R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Contratado: Acacia Comércio De Medicamentos Ltda. CNPJ: 03.945.035/0001-91. Termo DE Contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e Acacia Comércio De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. José Maria Nogueira como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antidotos)". (Objeto) - O presente Contrato tem como objeto a "aquisição de medicamentos (psíquicos e antidotos)"

consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. BParágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 059/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 46.400,00 (Quarenta e seis mil e quatrocentos reais), Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1061/2024, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CONTRATO FMS N.º 31/2024** - Processo Administrativo n.º 4077/2022. Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025. Valor: R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Contratado: S & B Distribuidora e Importadora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 19.308.719/0001-12. Termo de Contrato Celebrado entre o município de itaboraí, através do Fundo municipal de saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, e s & b Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Filipe Soares Domingues De Souza como Contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)" Objeto - O objeto do presente Contrato é a "aquisição de medicamentos (anti-hipertensivos)" consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – Os fornecimentos e entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE Nº 061/23-FMS, na Proposta de Preços da Contratada e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 1066/2024, no valor e R\$ 8.866,82 (Oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Prazo de vigência – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 06 de fevereiro de 2024. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / S & B Distribuidora E Importadora De Medicamentos Ltda. Filipe Soares Domingues de Souza

**CONTRATO FMS N.º 32/2024** - Processo Administrativo n.º 4077/2022. Pregão Eletrônico SRP nº 061/23-FMS. Vigência – Início: 06/02/2024 – Término: 05/02/2025. Valor: R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais). Contratado: Fenix Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 33.398.831/0001-12. Termo De Contrato Celebrado Entre O Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hedio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Fenix Comercio De Produtos Hospitalares Ltda., neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. Jackson Elizandro Niec Como contratada, tendo por objeto a "aquisição de medicamentos (anti-